

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 557-C, DE 2003

Determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 57.

.....

§ 2º Os valores revertidos aos Fundos de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados mensalmente no Diário Oficial da União, dos Estados e Municípios.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator